



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 3.806/2021

IMÓVEL PÚBLICO

Classificação predominante da Reurb no núcleo: (X) Reurb-S () Reurb-E

Classificação individual: (X) REURB-S () REURB-E

Trata-se de requerimento formulado pelo detentor **JOAO ONOFRE DA SILVA** devidamente qualificado nos autos, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social e com o requerimento vieram documentos.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o bairro é dotado de sistema de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotamento sanitário, rede de energia elétrica domiciliar, obras de implantação de infraestrutura essencial, equipamentos comunitários, etc.

O projeto de regularização fundiária se fez necessário, tendo em vista que a REURB foi instaurada no Loteamento Oswaldo Vieira de Araújo, núcleo urbano informal consolidado em questão, visando a aprovação e registro do parcelamento; titulação dos beneficiários e quando possível, a regularização da edificação,

Quanto ao ocupante, este está devidamente identificado à fls. **03/04** vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

O Decreto nº 331, de 31 de outubro de 2018, foi rigorosamente atendido em todos os seus termos, conforme também analisado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que exarou parecer favorável relatando o atendimento, principalmente dos requisitos exigidos no Art. 3º do referido Decreto e das exigências legais da Lei Federal nº 13.465/2017, art. 23, §1º. A CTARF deu publicidade no site oficial do Município de Sacramento, endereço eletrônico www.sacramento.mg.gov.br e fixou em mural do Paço Municipal, de edital dando conhecimento a todos interessados que o detentor supramencionado requerer titulação do imóvel situado na rua **HERCULES PUCCI Nº 91, QUADRA G, LOTE 04**, sendo que não houve apresentação de impugnação ao pedido, ficando comprovado assim, a aquiescência ao pedido de regularização.

Diante do exposto, declaramos concluído o procedimento de **regularização fundiária de interesse social**, nos termos do art. 40, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Expeça-se: o instituto jurídico de **ALIENAÇÃO DIRETA DE IMÓVEL PARA SEU DETENTOR**, previsto no art. 15, XI, da Lei Federal 13.465/2017, com o pagamento do valor simbólico, previsto na Lei Municipal nº 1.878, de 05 de setembro de 2022, apresentando este, posteriormente, ao Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se, no site oficial do Município de Sacramento, endereço eletrônico www.sacramento.mg.gov.br, nos termos do art. 21, V, do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, V, da Lei Federal 13.465/2017.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 07 de fevereiro de 2023.


Maria Fernanda da Silva Rodrigues

Representando a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Presidente da Comissão Técnica de Análise de Regularização Fundiária - CTARF


Wesley De Santi de Melo

Prefeito